

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT.

**SIMP: 001632-083/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por sua Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º, inciso IV, e 5º, inciso I, ambos da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), bem como nas disposições do Código Processo Civil, aplicado subsidiariamente, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**  
**COM PEDIDO DE LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS***

em face do **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.918.869/0001-08, devidamente representado pela Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia/MT, Sra. Janailza Taveira Leite, com sede na Avenida Araguaia, nº 248, Bairro Centro, São Félix do Araguaia/MT, CEP: 78670-000, telefone: 3522-1606, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir especificados:

**1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. DA LEGITIMIDADE ATIVA**

A Constituição da República de 1988 atribuiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127).



Ainda no plano constitucional, constitui função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o artigo 129, inciso III, da Constituição da República.

Para efetivação da ordem da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 75, de 12 de fevereiro de 1993, prevê em seu art. 6º, VII, b e d, que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos. Se não bastasse, a Lei nº 7.437, de 02 de junho de 1985, em seu artigo 1º, inciso IV, também legitima o Ministério Público para a defesa da generalidade dos interesses difusos e coletivos.

A legitimidade *ad causam* do Ministério Público para atuar na presente ação também é conferida nos termos da Lei nº 7.347/85, que visa coibir os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e a direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e igualmente tem fundamento os artigos 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, já que a situação fática se materializa em plena relação de consumo.

O artigo 5º, da Lei nº. 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública e integra o microsistema do processo civil coletivo brasileiro, ao lado do Código de Defesa do Consumidor, aplicável a toda e qualquer ação civil pública, prevê expressamente a legitimidade ativa do Ministério Público.

Por fim, a súmula 329, do Superior Tribunal de Justiça prevê que “O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público”.

Desta feita, o Ministério Público tem legitimidade ativa para o ajuizamento da presente ação.

## 1.2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA:



A responsabilidade do Município de São Félix do Araguaia e sua posição processual, figurando no polo passivo da presente ação é inquestionável, senão vejamos.

É inegável ser o Município de São Félix do Araguaia/MT o ente responsável constitucionalmente pelo implemento e manutenção da rede de iluminação pública, notadamente por tratar-se de serviço público de interesse local, decorrendo tal responsabilidade, *ex vi legis*, do art. 149-A, da Constituição Federal.

Ademais, considerando que a questão em análise envolve a prestação de um serviço público, com exclusividade pela Administração Pública, tem-se que o Município deve pautar-se pelos princípios da legalidade e da eficiência, tal como disciplina o artigo 37, *caput*, CF.

## **DO MÉRITO**

### **2. DOS FATOS**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso instaurou Inquérito Civil sob SIMP nº 001632-083/2018, para apurar a carência e ausência do serviço público essencial consistente no fornecimento de iluminação pública no município de São Félix do Araguaia/MT, colocando em risco a qualidade de vida e a segurança dos moradores, promovendo diligências para posterior instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei nº 7.347/85.

Visando melhor instrução do procedimento, o Órgão Ministerial oficiou à Prefeitura de São Félix do Araguaia, solicitando informações sobre a existência de programa, medida ou ação pública em curso com o intuito de sanar a deficiência e a falta de energia elétrica e iluminação pública nos diversos pontos da cidade. Requisitou-se, ainda, à Prefeitura, mapa do município, devidamente identificado por cada um dos bairros, para a análise do caso em questão.

Expediu-se ofício, ainda, ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Félix do Araguaia/MT, requisitando informações sobre a existência ou não de normativa municipal a respeito de iluminação pública no Município.



Oficiou-se, também, ao Secretário de Administração, requisitando informações sobre os valores mensais arrecadados pelo Município com a cobrança de taxa de iluminação pública cobrada de todos os habitantes de São Félix do Araguaia.

Determinou-se que o oficial de diligências da Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia realizasse diligências, a fim de verificar a existência efetiva de iluminação pública neste município, certificando nos autos e anexando registro fotográfico dos fatos constatados.

Ademais, solicitou-se ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público relatório técnico com a resposta dos seguintes questionamentos: (a) qual o espaçamento mínimo e razoável a ser observado e aplicado pelo Município entre os postes de iluminação pública nas urbes; (b) se há algum cálculo (ou método) a ser observado (ex.: levando-se em consideração a altura dos postes, largura das vias e incidência da iluminação) para se chegar ao espaçamento ideal; (c) qual o melhor tipo de luminária e lâmpada para iluminação pública, considerando o seu custo-benefício; (d) se há no mercado lâmpadas antivandalismo, a serem utilizadas em postes específicos cujas luminárias são rotineiramente alvos de depredações, sendo que, em sendo positiva a resposta, qual a diferença de custo se comparadas com lâmpadas comuns/desprotegidas; (e) outras considerações que o profissional reputar pertinentes.

Foi expedido, igualmente, ofício à Secretaria de Obras do Município de São Félix do Araguaia, para que informasse, após levantamento prévio, qual o tipo e potência, em regra, das lâmpadas utilizadas pelo município (se 70W, 150W, 350W etc), bem como os critérios adotados quanto à escolha de lâmpadas comuns e de led.

Por fim, oficiou-se à ENERGISA, concessionária do serviço de energia elétrica na região, para informar se há alguma cartilha, projeto, estudo técnico, manual ou documento do tipo, a respeito de iluminação pública nos municípios que recebem os serviços da concessionária (instalação, espaçamento de postes, tipo de luminária, gestão e manutenção etc), encaminhando-nos o(s) documento(s) porventura existente(s), bem como às polícias Civil e Militar solicitando sugestões acerca de pontos críticos no que tange à deficiência/falta de iluminação pública, indicando os locais, da forma mais detalhada possível.

Em resposta à solicitação ministerial, a Secretaria de Obras do Município de São Félix do Araguaia, informou que as lâmpadas usadas no Município são:

Lâmpadas E 27 de 70 W vapor metálico com reator 70 w vapor metálico

Lâmpadas E 40 de 100 w vapor metálico com reator 100 w vapor metálico

Lâmpada E 40 de 150 w vapor metálico com reator 150 w vapor metálico

Lâmpada E 40 250 w vapor metálico com reator 250 w vapor metálico

A Prefeitura de São Félix do Araguaia, em atendimento ao ofício encaminhado, informou que a arrecadação, quanto a cobrança de contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no ano de 2018, foi no valor de R\$ 85.374,45 (oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Encaminhou, ainda, mapa do Município, devidamente identificado por cada um de seus bairros.

A Delegacia de Polícia de São Félix do Araguaia, em resposta ao ofício encaminhado, acerca da deficiência de iluminação pública neste Município, informou, na data de 02 de abril de 2019, que:

"(...) Em atendimento ao solicitado no Ofício nº 237/2019 PJSFA, acerca da deficiência/falta de iluminação pública neste município, encaminho Relatório Policial apontando os pontos críticos da iluminação pública.

No levantamento foi observado que a cidade conta com uma iluminação adequada apenas em suas ruas principais, ainda assim, algumas lâmpadas se encontram queimadas e alguns pontos dessas ruas estão escuras. Os demais bairros contam com poucos pontos de iluminação (postes distantes um do outro), sendo que muitas lâmpadas estão queimadas, algumas ruas estão totalmente escuras e outras contam com uma iluminação fraca.

Concluimos que a iluminação pública do município é precária e esta falta de iluminação contribui para a prática de crimes, pois em locais escuros os criminosos se sentem mais a vontade para agir. Uma boa iluminação pública pode aumentar a percepção de segurança da

população, pois sem dúvidas é uma grande inibidora de atos de vandalismo.

Como sugestão, citamos como pontos essenciais uma iluminação adequada em locais de rotas de saída da cidade, é importante que sejam bem iluminados. Que os bairros mais distantes, considerados como pontos críticos de ação de criminosos, tenham uma iluminação que clareie de modo efetivo, será necessário a instalação de mais pontos de iluminação. Cuidar para que os pontos de iluminação não sejam encobertos por árvores, bem como cuidar para que os pontos de iluminação estejam protegidos da ação de vândalos e, por fim, que sejam utilizados materiais de qualidade que garantam uma durabilidade, visto que foram observadas muitas lâmpadas queimadas, e, claro, que seja dada prioridade a troca dessas lâmpadas. (...)”.

#### **A ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,**

em resposta a solicitação ministerial informou que: “(...) caso seja constatado a necessidade de implantação de postes para iluminação pública, o município deverá enviar a solicitação, juntamente com o atestado de arruamento e croqui detalhando os pontos que deverão ser instalados postos para iluminação pública. (...)”

O Técnico Administrativo desta Promotoria Oscar dos Santos Kley, após diligências por diversos bairros do Município de São Félix do Araguaia/MT, elaborou certidões das constatações apuradas, informando que:

“(...) desloquei até a Vila Matrinxã, e constatei que em uma das ruas da citada Vila, há pontos (locais) sem iluminação e dois postes sem luminárias como em frente da residência do Sr. Claudiney Muhlbeier, onde o mesmo relata que já foram feitos pedidos junto a ENERGISA e a mesma não tomou as devidas providências, na outra rua contígua, há um poste de energia em frente da residência do Sr. Davi/Poliana P. Lopes que se encontra com luminária queimada e na residência do Sr. Jucimar na mesma rua, não há energia na residência. Na Rua 04, a Sra. Maria das Graças a qual já possui procedimento nesta Promotoria de Justiça informa que já apresentou o atestado de arruamento porém ela o Sr. Otilio Lionel possuem seus padrões colocados na citada rua, há meses os



mesmos permanecem com suas residências no escuro e sem poder usar seus equipamentos elétricos domésticos, devido a burocracia.

(...) desloquei até a Vila Zéca da Doca, e constatei que há cerca de 19 postes alguns sem luminárias, outros as luminárias se encontram queimadas ou danificadas e, há vários postes que não possuem nem mesmo as luminárias restando em pontos escuros na única avenida (Central da Vila), cerca de 19 postes no total. Conversei com moradores os quais não souberam informar se há chácaras sem eletrificação. Solicitei ainda contas de luz e não constatei cobrança de taxa de iluminação pública e me relataram que a vila é rural.

(...) desloquei até o Bairro Parque Amazonas e constatei que há cerca de 05 postes com luminárias danificadas ou inoperantes e que no início do referido Bairro às margem direita de quem está chegando, há algumas residências sem iluminação pública, e verificando uma das contas de um consumidor verifiquei não haver taxa de iluminação diante do que o bairro ser considerado rural.

(...) me desloquei até o Bairro Jardim Floresta (Vila da Palha), e constatei que há problemas com as luminárias dentro do bairro na (Rua A) a moradora a Sra. Cléria Rosa Bernardes (cópia da fatura em anexo), Sr. Ananias Ribeiro da Silva e Antônia Gomes dos Santos, nesta Rua não há posteamento urbano, necessitando que os moradores tomem sua energia da rua atrás de suas casas, sendo que o cabeamento é realizado pelo terreno de outros moradores e, na avenida Diamante, que dá acesso ao bairro, há alguns postes sem luminárias sendo aí um local de escuridão para os transeuntes o qual alguns moradores reclamaram, constatei com um morador (Sr. Ailton Abreu) que os residentes ali estão pagando a taxa de iluminação pública normalmente.

(...) desloquei até o Bairro Jardim Pindorama/Joia, e constatei que há falta de iluminação pública em alguns pontos ao longo da Avenida Açaí junto (diante) às residências do Sr. Misael R Lopes, da Sra. Raimunda e José Adalberto, e, ausência de luminárias em frente das residências do Sr. Euclides Maranhão Filho e Sr. Narciso Pinto (pessoas idosas) e também no último poste junto ao Hospital Municipal, há poste sem luminária na Rua Javari, Buritirama e Bocaiúva, neste bairro há cobrança de taxa de iluminação pública.

(...) desloquei até o Bairro Tia Irene, e constatei que há falta de iluminação pública já na entrada do Bairro, precisamente em frente ao Sindicato Rural e diante das chácaras do Srs. José Maria, Manoel Prelazia e Aldemar M Souza (Negó), pude verificar que este bairro é lotado como "Rural", razão que não figura a taxa de iluminação Pública nas faturas de energia verificadas.

(...) me desloquei até o Bairro Cohab - Setor Aeroporto, e constatei que há falta de iluminação pública em dois postes na Rua 03 e que os consumidores já realizaram reclamações na reposição de lâmpadas, porém sem sucesso e, isso há mais de três meses, já na Rua 02 no mesmo Bairro, se encontra um poste com luminária inoperante no início da rua em sentido inverso, neste bairro é cobrada a taxa de iluminação Pública.

(...) desloquei até o Bairro Setor Aeroporto, e constatei que há falta de iluminação pública em vários postes na Avenida 13 de Maio, alguns sem luminárias e outros a luminária se encontra danificada/queimada, já em alguns setores ao longo da Avenida Aeroporto se nota a escuridão patente, principalmente próximo a Creche (nova) e isto por falta de postes e ou luminárias insuficientes naquela avenida. Na Rua Sem Denominação próximo as residências da Sra. Elieth Pinto da Silva Luz e do Sr, Frederico

Borges dos Santos Rua 10 ("Cópias Anexas) há falta de luminárias nos postes. Nesse bairro é cobrada a taxa de iluminação Pública.

(...) desloquei até o **Bairro Setor Zumbi**, Vila Santo Antônio Nesta, e constatei que **há falta de iluminação pública** em vários pontos no citado bairro, na **Avenida Aldenor Milhomem da Cunha**, próximo ao Aeroporto há postes com luminárias inoperantes, já na **Avenida José Ferreira dos Santos há vários postes com iluminação deficitária/inoperantes/queimadas**, há alguns postes com luminárias porém com lâmpadas queimadas e, pontos de escuridão/penumbra próximo à Rua 08 (a do posto de Saúde), a qual também verifica-se na citada Rua iluminação pública precária, na Rua 03 há pontos sem iluminação pública, já na Rua 06 no início da mesma, sentido indo para a pista do aeroporto, há dois postes um com luminária queimada e outro sem luminária, obrigando os consumidores/moradores há estabelecer lâmpadas na frente de suas residências, e isto para ofertar iluminação, e diga-se nesta oportunidade, os mesmos pagam a taxa de iluminação pública, na Avenida 13 de Maio há poste próximo do Cial Dallas que não está oferecendo iluminação para os transeuntes, Na Avenida Aeroporto a qual margeia a pista, próximo da despoldadeira, há escuridão, poste há sem luminárias e ou as mesmas estão com lâmpadas queimadas, havendo outros pontos alternados, em que há situação igual, ao longo da citada avenida, postes sem possuir luminárias e outros, a luminária está danificada/queimada. Nesse bairro é cobrada a taxa de iluminação Pública.

(...) desloquei até o **Bairro Setor Núcleo Embrião**, Vila Santo Antônio Nesta, e constatei que **há falta de iluminação pública** em vários pontos no citado bairro, **na Rua 12 ao lado da residência de nº 78** há um poste sem luminária, na Praça das Palmeiras há um conjunto de Luminárias que está desligada/queimada o que traz prejuízos para os frequentadores inclusive crianças e adolescentes que se encontram ali para lazer, em frente da Garagem da Prefeitura Municipal também encontrei dois postes que se apresentam com luminárias inoperantes, já **nas ruas 14, 15, 16 e 17 na entrada da cidade ao lado direito também encontramos pontos sem iluminação pública**, na Rua 11 e ainda, próximo da Av Aldenor M. da Cunha há poste sem iluminação pois há um poste com luminária queimada, **e na Rua 05 há poste em frente às residências dos senhores Alcione Rodrigues Aguiar e Valdovan Souza Menezes que se encontra sem luminárias** causando problemas aos transeuntes, por fim, na **Rua 01 em frente a Casa Lar há um poste com luminária apagada**. Nesse bairro é cobrada a taxa de iluminação Pública.

(...) desloquei até a Avenida **Lagoa que liga Núcleo Embrião/Setor Aeroporto/Bairro São José**, Vila Santo Antônio Nesta, e constatei que **há falta de iluminação pública** em frente da residência da Sra. Maria Aparecida da Silva Moura casa de nº 17 e sua vizinha, há naquele local um poste com luminária queimada/inoperante, sendo que constatei que a mesma paga taxa de iluminação pública, na esquina há outro poste sem iluminação na esquina, próximo da residência do Sr. Otílio Lionel, ainda na mesma Avenida, **atrás da Rodoviária há uma completa escuridão** e isto, por falta de iluminação naquele ponto e por fim, em frente da residência do Sr. Saulo Baroni há um poste com luminária inoperante/apagada. Nesse bairro é cobrada a taxa de iluminação Pública.

(...) desloquei até o **Bairro São José**, Vila Santo Antônio Nesta, e constatei que **há falta de iluminação pública** no início da **Rua Saquarema** e pouco mais à frente **na casa de nº 80, na Rua Jaburu** há um ponto de iluminação, sendo ausente iluminação **nas Ruas Tucunaré e Pequi**. Nesse bairro é cobrada a taxa de iluminação Pública.

(...) desloquei até o **Bairro Vila Nova**, Centro, Nesta, e constatei que **há falta de iluminação pública** no início da Avenida Vila Nova, no seu Final, há dois postes em sequência sem luminárias diante da residência da Sra. Maria Pereira e Sr. Amilton Carvalho, e no seu início, há mais dois postes que não fornecem iluminação pública, na



Rua C há dois postes sem luminárias operantes e na Rua D próximo da residência de nº 125 a luminária está apagada, na Rua perimetral dentro da Vila há 05 postes com luminárias inoperantes, em parte da Rua A não há postes então, há escuridão plena naquele local, e na Rua B esquina/José Fragelli há um poste sem iluminação e na Avenida Alberto Lima também encontramos postes com luminárias apagadas/inoperantes. Nesse bairro é cobrada a taxa de iluminação Pública.

(...) desloquei até o **Bairro Alagável**, Centro, Nesta, e constatei que há falta de iluminação pública no início da Rua Perimetral há quatro postes sem iluminação ou luminária apagadas, um poste em frente ao portão principal da Marinha não há iluminação, bem como também não iluminação em poste na rua atrás da Marinha, em frente da residência da Sra. Aletildes Aguiar Setúbal na esquina com a Rua Perimetral c/Rua Lucio Vieira Amorim há dois postes um sem luminária e outro com luminária inoperante; também verifiquei que há poste sem luminária em frente do Bar e Marmiteria da Sílvia; Rua Luiz Gonzaga de Souza e, na Rua Alzira Setúbal na parte final da Rua no Chopinho Bar, foi improvisada iluminação, em frente do estabelecimento e, por fim na Avenida Perimetral há um poste com luminária apagada e próximo do Hotel abandonado na esquina e ali escuridão é total. Nesse bairro é cobrada a taxa de iluminação Pública.

(...) desloquei até o **Bairro Vila Alta**, Nesta, e constatei que há falta de iluminação pública em várias ruas e pontos daquele bairro, na Rua Mangaba a sra. Ana Carolina Ribeiro Gomes informou que já foi reclamar na Prefeitura Municipal para colocar luminárias nos postes desta rua, porém até o presente não foi atendida, Na Rua Boa Esperança há vários postes sem luminárias ou as mesmas se encontram apagadas, na rua Jardim das Flores (Luiz Gonzaga de Souza) A Sra. Márcia M da Silva (cópia da fatura em anexo) reclama de um poste que há vários meses está com a luminária apagada e há outros postes com luminárias apagadas, há ruas e travessas em completa escuridão, obrigando moradores a colocar lâmpadas na frente de suas residências, em alguns endereços e a única fonte de iluminação presente, na Avenida Principal (Luiz Gonzaga de Souza) há três postes com luminárias inoperantes e mais três sem luminárias no fim da rua. Já na ala esquerda há ruas irregulares e estreitas e vielas apertadas, há poucos locais na escuridão com exceção na Av Rua 02 (Beira Rio) no seu final onde na escuridão e as luzes provém das próprias residências que ali margeiam o Rio, algumas ruas não possuem um nome ou numeração, apenas como em outros locais aparece nas faturas a expressão "Rua sem denominação", isto provoca divergências nas faturas apresentadas. No mais, verifica-se que há necessidade urgente de revitalização na iluminação pública naquele bairro haja visto que nos momentos dessa constatação fui abordado por moradores que solicitaram providências, pois a situação parece ser de abandono em vários pontos. Nesse bairro é cobrada a taxa de iluminação Pública.

(...) desloquei até o **Centro** Nesta. e constatei que há falta de iluminação pública em algumas ruas e avenidas. conforme abaixo relato: Av. Dr. José Fragelli em frente a Funai, em frente da casa de nº 493 e próximo da casa de nº 616 as luminárias estão inoperantes/apagadas; e atrás do Centro comunitário há poste com luminária apagada. Na Rua Pedro Coelho também encontrei poste com luminária apagada, Rua João Irineu Frente com o Cial Sertaneja há um poste com luminária apagada, ao longo da Rua Luiz Gonzaga de Souza há três postes com luminárias apagadas, Na Rua Maria Dias Marinho há dois postes com luminárias apagadas, também, na Rua do Comércio(Newton Burjack) há 02 postes com luminárias apagadas e próximo ao morro também tem poste com luminária inoperante, na Rua Alzira Setúbal próximo da serralheria do Elder há um poste com luminária inoperante, Já na Rua Manoel Ferreira Rocha ao lado do INCRA há um poste com luminária apagada, Na Avenida Araguaia há um poste próximo da Creche Dona Elza que está com luminária apagada, próximo da Prefeitura Municipal há dois postes com luminárias inoperantes, já ainda na citada Avenida próximo do Centro Comunitário e da Cooperin há

postes sem iluminação. Na Rua 07, ao lado da Escola Hilda Rocha há um poste sem luminária operante. Nesse bairro é cobrada a taxa de iluminação Pública. (...)”

O Relatório Técnico nº 771/2019, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional, após solicitação desta Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia, feita por amostragem em alguns bairros e ruas deste município (Jardim Floresta e Jardim Joia, Núcleo Embrião, Setor Aeroporto – Av. Central, Br 242, Av. 13 de Maio, Av. Lagoa, Vila dos pescadores, Vila Nova e Av. Perimetral), em resposta aos quesitos formulados, constatou que:

***Qual o espaçamento mínimo e razoável a ser observado e aplicado pelo Município entre os postes de iluminação pública nas urbes?***

*Existem diversos condicionamentos a fim de definir o melhor espaçamento em um projeto técnico de iluminação pública, são elas: a altura do poste e o tipo de luminária utilizada, a potência da lâmpada e a largura da pista de rolamento. De maneira geral, o espaçamento entre postes máximo recomendado é de 35 metros. É necessário levar em consideração também a necessidade de implantação de postes unilateralmente e bilateralmente nas vias, isto é, para vias com pistas de rolamento de que possuem largura inferior à altura do poste utilizado, estes poderão ser implantados em apenas uma das laterais da pista, enquanto que em vias com larguras superiores à altura do poste utilizado no local, há a necessidade de implantação de postes nas duas laterais da via, que poderão acontecer de forma alternada ou frente a frente, de maneira a garantir a uniformidade da iluminância.*

*No município o maior problema é o espaçamento entre os postes que são geralmente de 50 metros, deixando assim uma faixa entre eles totalmente sem nenhuma iluminância, pode ser unilateral, porém a distância entre eles deve ser no máximo de 35 metros, a fim de garantir uma uniformidade luminosa. Em vias com arborização aconselha instalar braços maiores ou instalado em ângulo.*

*Nas vias locais pericidas dos bairros Jardim Floresta, Jardim Joia, Núcleo Embrião, Vila dos pescadores, Vila Nova, setor Aeroporto, Av. Lagoa e a av. Perimetral, existem postes com altura máxima de 12 metros, que permitem a iluminação unilateral de vias com largura de até 12 metros. Dentro desse parâmetro isoladamente, a locação das luminárias pode ser considerada adequada, porém foi verificado que a distância entre postes ultrapassa os 35 metros sugerido pela NBR5101/1992.*

*Na Avenida 13 de maio existem postes com altura máxima de 12 metros e largura da via de 16 metros, deve ser utilizado a iluminação bilateral alternada. A iluminação nesta via é unilateral e*



com distância entre os postes de 50 metros na maioria da via, ultrapassando os 35 metros sugeridos pela NBR5101/2012.

*Na avenida Central no setor aeroporto existem postes com altura máxima de 12 metros e a largura da via é de 22 metros, conforme a norma NBR5101/1992, deve ser utilizada posteamento bilateral frente a frente e com distância entre os postes no máximo de 35 metros.*

*Na Av. José f. de Souza e na BR 242 (Av. D. Pedro Casaldaliga Plá) possui canteiro central e o mesmo é menor que 3 metros, portanto o posteamento está correto neste parâmetro. O único problema é que na avenida José F. de Souza possui uma grande sequência de lâmpadas sem funcionar ou queimadas, deixando a iluminação extremamente precária.*

**Se há algum cálculo (ou método) a ser observado (ex.: levando-se em consideração a altura dos postes, largura das vias e incidência da iluminação) para se chegar ao espaçamento ideal?**

*Sim, os parâmetros para cálculo de iluminação pública constam na NBR 5101/1992. Uma vez que essa perícia é feita por amostragem, não é possível emitir parecer técnico adequado para a cidade como um todo. Para tanto sugere-se a execução de projeto de iluminação pública por profissional capacitado, de maneira a contemplar cada local adequadamente, levando em consideração todas as condicionantes locais já implantadas, como largura das vias, espaçamento dos postes e altura das luminárias, a partir daí, definindo a locação das luminárias e tipo de lâmpada utilizada.*

**Qual o melhor tipo de luminária e lâmpada para iluminação pública, considerando o seu custo-benefício?**

*O melhor tipo de luminária são as de LEDs pois geram mais conforto visual, contribuindo para que os indivíduos possam ter um desempenho visual melhor do que acontece no ambiente. Outro ponto de destaque é que com esse tipo de tecnologia podemos obter altos índices de reprodução de cor (IRC), ou seja, mesmo de noite a iluminação é muito mais completa. Em ruas e avenidas, principalmente em horas de pouco movimento, esse fator pode ser decisivo para que se evitem assaltos, atropelamentos ou outros acidentes nas vias públicas.*

*Os benefícios da LED em relação as lâmpadas de vapor de sódio e de vapor de mercúrio instaladas hoje no município é sua área de iluminação é maior, mais limpa e transmite maior sensação de segurança, requer menos manutenção já que sua vida útil é maior, o gasto da energia é menor, assim gerando um menor custo e não emitem gases que prejudicam o meio ambiente.*

*Ainda que seu custo inicial seja alto no quesito de aquisição do equipamento, este custo logo se paga em médio prazo. E esse fator se justifica pelos benefícios que ela oferece em relação as outras.*

***Se há no mercado lâmpadas antivandalismo, a serem utilizadas em postes específicos cujas luminárias são rotineiramente alvos de depredações, sendo que, em sendo positiva a resposta, qual a diferença de custo se comparadas com lâmpadas comuns/desprotegidas?***

*Hoje se encontram no mercado luminárias para iluminação pública com basicamente três tipos de fechamento: a aberta, fechada com tela e fechada com difusor.*

*No município não foi constatado vandalismo na iluminação pública, pois a maioria das luminárias eram fechadas, evitando depredação.*

***Outras considerações que o profissional reputar pertinentes:***

*No bairro Embrião em sua maior parte a distância do posteamento estão corretas, foram encontradas lâmpadas queimadas, necessitando apenas de uma melhor manutenção.*

*No bairro jardim floresta abaixo do poste foi aferido 6 lux e entre os postes foi aferido 0 lux, ficando assim abaixo que a norma NBR 5101/2012 estabelece que seria uma iluminância média de 10 lux. No bairro também foi observado que os postes estão em uma distância de 50 a 60 metros um do outro, deixando assim as vias e passeios escuros. Neste caso deve ser trocado a potência das lâmpadas e diminuir a distância entre elas.*

*O bairro jardim aeroporto as luminárias estão sem funcionar, e com distância superior a 35 metros. A creche localizada no bairro não possui posteamento de iluminação pública nenhuma, deixando assim a frente totalmente sem luz.*

*A BR 242 o pedaço da via que possui canteiro central a iluminação está adequada, é necessário melhorar a iluminação apenas no início da via (entrada da cidade).*

*No início da avenida 13 de maio foi realizada uma aferição, com intuito de verificar se a mesma estava eficaz e conforme a norma NBR 5101/2012.*



*A aferição foi feita em dois pontos, abaixo do poste, no qual foi medido 22 lux, e entre os postes, no qual foi aferido 1 lux, ficando assim com a média abaixo que a norma NBR 5101/2012 estabelece que seria uma iluminância média de 15 lux. A média nesse caso foi de 11,5 lux. Conclui-se que existe uma falta de uniformidade da iluminação, em virtude da longa distância entre as luminárias. Em alguns pontos ao longo dessa avenida foi encontrada poste sem luminárias ou com ausência das lâmpadas.*

*A avenida José F de Souza possui iluminação com duas pétalas no canteiro central, porém foi observada um número sequencial de lâmpadas queimadas.*

*A avenida Lagoa está com iluminação pública precária, faltando iluminação e com lâmpadas queimadas. É uma via que necessita de iluminação unilateral e distanciamento entre luminárias de no máximo de 35 metros.*

*No bairro vila dos pescadores a iluminação é precária pois o posteamento está irregular e falta manutenção. A rua 6 em especial não dispões de nenhuma luminária de iluminação pública.*

*Já no bairro Vila Nova há bastante posteamento, ainda sim a iluminação é precária devido à falta de manutenção ou luminárias no poste.*

*E por último na Avenida Perimetral encontro com a Avenida Araguaia está em uns pontos com lâmpadas queimadas e outros sem luminárias.*

A conclusão do Relatório Técnico nº 771/2019, confeccionado pelo Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, foi no seguinte sentido:

*A iluminação pública é algo que não deve ser deixado de lado, pois além de estar diretamente ligada à segurança no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca a arquitetura e o patrimônio histórico das cidades.*

*Uma iluminação eficaz começa com um projeto realizado por um profissional capacitado e depois de executado, realizar manutenção periodicamente. Para uma iluminação eficaz deve definir um bom posicionamento dos postes nas vias públicas. Estes devem ser alocados estrategicamente, levando em consideração o raio de claridade projetado pelas lâmpadas.*

*Outro fator importante é o potencial luminoso, o tipo de lâmpada e o tipo de luminária.*

*A iluminação do município em geral está precária, não tendo uniformidade luminosa nas vias e passeio ou não dispondo de iluminação nenhuma. Os fatores que contribuíram para a ineficiência da iluminação pública na cidade, são eles: falta de manutenção, a locação e a distância do posteamento que geralmente é maior que 35 metros deixando assim um grande vão com iluminância medindo 0 lux. Deve ser realizado um programa de manutenção periódica, a fim de evitar vias e passeios escuros, ocasionando insegurança a população. E se possível substituir a luminárias, por Led.*

Na sequência, foi encaminhado ofício à Prefeitura de São Félix do Araguaia, a fim de prestar informações quanto aos fatos detalhados no relatório técnico de nº 771/2019, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional do Ministério Público.

Em resposta à solicitação ministerial, a Prefeitura, em 17 de junho de 2020, informou que:

“(…) Pois bem, primeiramente convêm destacar que quanto ao problema das lâmpadas queimadas/sem funcionar ao longo das avenidas e ruas já está sendo adotada as devidas substituições e demais reparos que se fizerem necessários, sendo que para isso fora providenciado o devido procedimento licitatório para aquisição de materiais elétricos, e o respectivo serviço já fora iniciado.

No que tange a eventual diminuição do distanciamento entre os postes nas avenidas periciadas convêm destacar que trata de investimento de maior vulto, necessitando de grande planejamento para execução de tal obra, haja vista a escassez de recursos financeiros existentes no município, motivo pelo qual este ente não consegue implementar de imediato tal melhoria.

Reiteramos que eventual precariedade na iluminação pública devido à falta de manutenção ou luminárias já sendo revista por parte da equipe técnica deste município de maneira a garantir a segurança no tráfego, prevenir a criminalidade e embelezar a área urbana do município.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração, e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

Diante dos fatos acima narrados, verifica-se que não foi tomada uma providência efetiva, pela Prefeitura de São Félix do Araguaia, para sanar os problemas com a iluminação pública do município, sendo que não há nem perspectiva de prazo para sanar as irregularidades apontadas no relatório de fiscalização, elaborado pelo Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, diante do que outra opção não há que a propositura da presente ação.

### **3 – DO DIREITO**

#### **DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Conforme preceituam os arts. 23, IX, 30, V, ambos da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, notadamente aqueles que se prestam à "... *melhoria das condições de moradia*".

Trata-se de uma diretriz imposta à política urbana, de modo a garantir que todos os equipamentos públicos funcionem em sua plenitude, assim proporcionando cidades sustentáveis, conforme preceitua o art. 2º, I, da Lei nº 10.257/2001, em consonância com o art. 22 do CDC e os arts. 37 e 182 da Lei Maior.

Nesse ponto, o serviço de iluminação pública é uma condição essencial para serem habitáveis os núcleos urbanos, pois permite o livre trânsito de pessoas, em condições mínimas de segurança; o que, por sua vez, consiste num direito fundamental, nos termos do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal.

Eis a razão pela qual o art. 149-A da referida Lei Maior instituiu contribuição social de melhoria justamente para garantir o custeio do serviço de iluminação pública, cuja implementação integra a competência administrativa da Prefeitura de São Félix do Araguaia/MT.



Desta forma, é perfeitamente cabível o ajuizamento da presente ação para tutelar o direito à iluminação pública de qualidade de todos os munícipes de São Félix do Araguaia/MT.

É exatamente o caso em tela, na medida em que o Poder Executivo Municipal, ora Requerido, vem se omitindo na adoção de medidas concretas para regularizar a prestação de serviço público que, em última análise, auxilia na prevenção à prática de crimes e contravenções penais, embeleza as áreas urbanas, destaca a arquitetura e o patrimônio histórico das cidades.

Nesse contexto, é cediço que, ao menos teoricamente, o tributo nominado de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) deveria prestar-se à viabilização da manutenção completa da rede de iluminação pública municipal. Entretanto, a prática comprova o contrário, visto que os moradores dos referidos bairros e outros bairros carecem do serviço de iluminação nas vias públicas.

Assim, não é difícil intuir que a receita angariada na arrecadação do referido tributo esteja sendo utilizada em outras finalidades, esquecendo-se este de sua responsabilidade na devida prestação do serviço público, cuja essencialidade é notória.

A prestação de serviço público de forma inadequada, insuficiente ou até mesmo, inexistente, acarreta prejuízos a população que fica exposta à criminalidade.

O texto Magno estabelece como direito social o direito à segurança:

*"Art. 6º. são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta construção".*

De fato, não há como se falar em dignidade na vida das pessoas, se sua Lei Maior não lhe dá guarida. Por isso é de se acreditar que a péssima execução de um serviço público de suma importância ao cotidiano das pessoas, afeta a dignidade, saúde e segurança dos munícipes.

**Por isso, não há que se falar em discricionariedade administrativa.**

Nem se pense que a situação exposta nos autos não justifica a intervenção do Poder Judiciário, **porque se está diante de um processo estruturante, o qual exige uma decisão estruturante.**

Nesse sentido, vale invocar a definição de **decisões estruturantes** de Sérgio Cruz Arenhart, em trabalho justamente intitulado “Decisões estruturais no Direito Processual Civil Brasileiro”, segundo o qual as decisões estruturantes podem ser compreendidas como aquelas “(...) *que se orientam para uma perspectiva futura, tendo em conta a mais perfeita resolução da controvérsia como um todo, evitando que a decisão judicial se converta em problema maior do que o litígio que foi examinado.*” (ARENHART, Sérgio Cruz. Decisões estruturais no Direito Processual Civil brasileiro. RePro 225, nov. 2013, p. 07).

No mesmo diapasão, Fredie Didier Jr. e Hermes Zaneti Jr. propõem que a **base normativa da execução das decisões estruturantes** decorre da combinação dos artigos 139, IV, 76 e 536, § 1º, 77 do CPC. Nestes estão inscritas as “*cláusulas gerais de execução, das quais decorre para o órgão julgador o poder de promover a execução de suas decisões por medidas atípicas*”.

Nessa senda, é possível concluir que o processo estruturante/estrutural se mostra necessário e adequado aos casos em que pleiteia a **tutela jurisdicional de direitos prestacionais**, precisamente como se vê no caso *sob judice*.

Até porque, segundo o Ministro Celso de Mello:

*"(...) não se mostrará lícito, no entanto, ao Poder Público, mediante indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa, criar obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições mínimas de existência (...) a cláusula da reserva do possível, ressalvada a ocorrência de justo motivo, não poderá*

*ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente quando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar aniquilação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade" (ADPF 45/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Informativo nº 345, 2004) (grifo nosso)*

Portanto, é exatamente o que se busca com a presente ação civil pública, ou seja, busca-se que o **Requerido** seja compelido a implementar a política pública de iluminação pública, de segurança pública, definindo-se, se for o caso, um cronograma de medidas, para que diminua a distância entre os postes, a fim de que não ultrapasse os 35 metros sugeridos pela NBR5101/1992, substitua as luminárias por Led, bem como mantenham a troca e reposição de lâmpadas, braços e outros itens necessários à iluminação pública adequada, cumprindo assim o seu encargo constitucional em relação a esse direito fundamental (direito à segurança).

Em arremate, quando o Poder Judiciário valida um direito, ainda que o descumprimento tente ser exculpado pela discricionariedade administrativa, cumpre o seu papel afirmando o primado do Direito e garantindo a eficácia da Constituição.

Não há usurpação das funções inerentes à Administração quando, na clássica definição de jurisdição, o poder judiciário substitui as partes em conflito, no exercício regular do seu poder constitucional, sobretudo quando se tem em mente que os arts. 5º, *caput*, 23, IX, 30, V, e 149-A, da Constituição Federal definem que a **iluminação pública, enquanto associada à segurança, à moradia digna e a uma fonte de custeio específica, consiste num direito essencial do cidadão, que compreende todos os poderes que o constituem.**

Ademais, é inafastável, ainda, a obrigação de defesa do consumidor, assentada constitucionalmente:

*Art. 5.º (...) XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;*

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...)*



*V - defesa do consumidor;*

No caso em tela, vale lembrar que o art. 22 do CDC preceitua que os órgãos públicos, por si ou por suas concessionárias, são obrigados a fornecer serviços de maneira adequada, devendo, em caso de descumprimento do previsto, ser **compelidos a cumprir a obrigação e a reparar os danos, como pode ser conferido a seguir:**

*Art. 22 - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.*

*Parágrafo único - Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.*

Ademais, é possível verificar a sensação de insegurança nos moradores desta cidade em razão da falta de iluminação pública e da falta de perspectiva para ver essa situação sanada espontaneamente pelo Requerido **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, o que facilita a ocorrência de delitos.

Portanto, desarrazoada e desproporcional a omissão pura e simples do **Requerido MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, o qual não está adotando as medidas administrativas necessárias à prestação adequada e suficiente do serviço público em questão.

#### **4. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA:**

No caso em apreço, insta consignar que os requisitos para a concessão de liminar antecipatória da tutela, na ação civil pública (art. 12, da Lei 7347/85), são a urgência (justificado receio de ineficácia do provimento final), requisito que se convencionou chamar *periculum in mora*, e a relevância do fundamento da demanda, ou o *fumus boni juris*.

O requisito do *fumus boni juris* está solidamente demonstrado nos argumentos expendidos nos tópicos anteriores da presente exordial, bem assim nos documentos a acompanham, que flagram, de modo inequívoco, a necessidade de **determinar liminarmente que o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA promova imediatamente (ou dentro do**



prazo de 90 dias) as medidas necessárias para ofertar o adequado serviço público de iluminação nos bairros: a) **JARDIM FLORESTA e JARDIM JOIA**; b) **NÚCLEO EMBRIÃO**; c) **SETOR AEROPORTO- AV CENTRAL**; d) **BR 242**; e) **AV. 13 DE MAIO**; f) **AV. LAGOA**; g) **VILA DOS PESCADORES**; h) **VILA NOVA**; i) **AV. PERIMETRAL**.

O *periculum in mora*, ou o “justificado receio de ineficácia do provimento final”, evidencia-se nos graves e irreversíveis danos a que estão sujeitos aqueles que necessitam ter acesso à segurança pública e que se encontram privados do legítimo direito de ir e vir com segurança.

Para a agilização da entrega da prestação jurisdicional, não subsiste nenhuma dúvida quanto à existência – mais do que provável na espécie – do direito alegado, consoante se infere dos argumentos e dispositivos legais mencionados.

Ademais, tal asserção parte do reconhecimento de que prova inequívoca não é aquela utilizada para o acolhimento final da pretensão, mas apenas o conjunto de dados de convencimento capazes de, antecipadamente, por meio de cognição sumária, permitir a verificação da probabilidade da parte requerente ver antecipados os efeitos da sentença de mérito.

Na hipótese vertente, a prova material inequívoca pode ser inferida por meio da farta documentação coligida e acostada ao presente petítório e pelas razões de direito supramencionadas, até porque a constatação realizada pelo Técnico da Promotoria de Justiça em 2019 e o Relatório Técnico confeccionado pelo Centro de Apoio Operacional do Ministério Público corrobora a continuidade da precariedade da iluminação pública comunicada quando da instauração do Inquérito Civil em 2018, fazendo com que a presente seja relevante a determinação judicial da adoção das medidas administrativas para que essa situação seja sanada.

*Quanto à verossimilhança do direito pleiteado, entendida como um juízo de probabilidade que, conjugada à necessidade de prova inequívoca, conduz-nos à ideia de que se trata, em verdade, de uma probabilidade em grau máximo – destaque-se, não uma certeza.*

O direito à segurança se encontra intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana, e, portanto, deve ser tutelado.

Com efeito, se a tutela pretendida for postergada para o final da lide, quando da prolação da sentença, o dano será irreversível, uma vez que todos os moradores e outras pessoas que transitaram pelas vias públicas de São Félix do Araguaia encontram-se à mercê da criminalidade, expostas à práticas delituosas.

Realmente, se houver continuidade dessa situação, dado ao eminente risco à vida da população desta cidade, estar-se-á violando norma de ordem pública, afrontando-se, sobretudo o interesse social, e até mesmo o direito de ir e vir do cidadão no período noturno.

Assim considerado, presentes os requisitos necessários, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** seja concedida a medida liminar, determinando a antecipação dos efeitos da sentença de mérito, **para que seja determinado ao MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, por meio da Prefeita e da Secretaria Municipal de Obras, que resolva, com a máxima urgência, e observadas as normas legais pertinentes à matéria (Lei 8.666/93), a adoção imediatamente (ou dentro do prazo de 90 dias) das medidas necessárias para ofertar o adequado serviço público de iluminação nos bairros a) JARDIM FLORESTA e JARDIM JOIA; b) NÚCLEO EMBRIÃO; c) SETOR AEROPORTO- AV CENTRAL; d) BR 242; e) AV. 13 DE MAIO; f) AV. LAGOA; g) VILA DOS PESCADORES; h) VILA NOVA; i) AV. PERIMETRAL, devendo ser determinadas todas as providências administrativas que se mostrem necessárias à solução do problema.**

## 5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por sua presentante, requer:

**a) LIMINARMENTE, inaudita altera pars, a antecipação de tutela, com o fim de ordenar judicialmente:**

**a.1) que o Requerido MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA seja compelido a implementar, com eficácia, políticas públicas de iluminação pública nos seguintes**



locais: **a) JARDIM FLORESTA e JARDIM JOIA; b) NÚCLEO EMBRIÃO; c) SETOR AEROPORTO- AV CENTRAL; d) BR 242; e) AV. 13 DE MAIO; f) AV. LAGOA; g) VILA DOS PESCADORES; h) VILA NOVA; i) AV. PERIMETRAL**, adotando medidas para que diminua a distância entre os postes, a fim de que não ultrapasse os 35 metros sugeridos pela NBR5101/1992, substitua as luminárias por Led, bem como mantenham a troca e reposição de lâmpadas, braços e outros itens necessários à iluminação pública adequada, **imediatamente ou no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a ser cominada diretamente ao Administrador Público, conforme premissa do STJ;**

**a.2)** com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, da Lei n.º 8.078/90, a inversão do ônus da prova, impondo-se ao Requerido **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT** o dever processual de comprovar, nos autos da presente ação civil pública, a plena regularidade e legalidades das condutas narradas nesta exordial, ou seja, que os bairros elencados no item “a” e os demais bairros e locais desta urbe encontram-se com todos seus respectivos logradouros devidamente iluminados, estando os postes municiados com lâmpadas em perfeitas condições;

**a.3)** que o Requerido que publique no sítio eletrônico da Prefeitura e nas redes sociais do Município, bem como divulgue nas rádios locais, o conteúdo da decisão judicial de antecipação da tutela, para que os cidadãos desta cidade dela tenham ciência e passem a fiscalizar seu cumprimento;

**b)** a citação do Requerido, para que, querendo, conteste a presente ação e a acompanhe, até final sentença, sob pena de revelia;

**c)** ao final, seja a presente demanda julgada totalmente procedente, a fim de condenar o **Requerido MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA** na obrigação de fazer, consistente em prestar, com eficiência, o serviço de iluminação pública, consistente na promoção contínua da manutenção de iluminação pública desta cidade, instalando postes e substituindo as luminárias e lâmpadas com defeito, além da colocação de novos postes nos logradouros onde não houver número suficiente ao previsto em normas técnicas de distribuição, **com inspeção rotineira a cada 30 (trinta) dias**, sob pena de multa diária nos termos alínea “a”;

**d)** A dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, em face do disposto no art. 18, da Lei 7347/85;



e) condenar o Gestor Público Municipal, na obrigação de pagar, se descumprida a obrigação aludida na alínea “a”, a multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) – ora sugerido –, sem prejuízo das sanções penais decorrentes do crime de desobediência;

f) a juntada do Inquérito Civil SIMP n. **001632-083/2018**, como peça instrutória do feito.

O Ministério Público protesta por provar o alegado por meio de documentos, testemunhas cujo rol será apresentado oportunamente, inspeção judicial, depoimento pessoal, e os demais meios de prova que se fizerem cabíveis e oportunos, a serem posteriormente especificados, e a realização de perícias eventualmente necessárias, reservando-se o direito de indicar assistente técnico.

Dá-se a causa o valor de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), apenas para efeitos meramente fiscais, diante do valor inestimável.

Termos em que, pede deferimento.

São Félix do Araguaia/MT, 13 de julho de 2020.

**Ana Paula Silveira Parente**  
**Promotora de Justiça**

